

CONTRATO Nº 091/2009-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MICROFONES COM GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AUDIOTECH EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **AUDIOTECH EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA-EPP**, portadora do CGC/MF nº 04.133.700/0001-05, estabelecida na Rodovia BR 316, km 0, s/n, loja 01, esquina com a Passagem Canaã, bairro Castanheira, CEP 66.645-000, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **ELIANA SENA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC/MF nº 186.431.082-00 e do RG nº 2.160.767-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2009-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1670/2009-SGJ-TA (Prot. 28499/2009)** e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Estadual nº 5.416/87 e a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor; e as demais regras de direito público e privado aplicáveis subsidiariamente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 38 (TRINTA E OITO) MICROFONES COM GARANTIA – Microfone TSI Gooseneck Modelo GN-250 com haste flexível de 51 cm, com cápsula cardióide preto, com base fixa em superfície plana para uso com fio, conexão XLR de 3 pinos para áudio, acompanha suporte com amortecimento**, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 040/2009-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais entregues e aceitos, o **VALOR TOTAL DE R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais)**, referentes à aquisição de 38 (trinta e oito) microfones de valor unitário igual a R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), incluindo todos os custos e despesas, tais como a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 1846-5, Conta-corrente nº 13068-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Divisão de Patrimônio, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os objetos licitados serão entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, sob pena das sanções previstas neste do contrato;

7.1.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve o Contratante submeter os fatos por escrito ao Ministério Público, com as devidas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.2. Os objetos deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém- Pará, das 09 às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e facultados).

a) Os objetos serão recebidos provisoriamente e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

7.3. No fornecimento dos produtos deverão ser observadas rigorosamente as disposições contidas no Contrato e no Termo de referência, bem como os mesmos deverão estar acompanhados da Nota fiscal contendo a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega ou execução e demais exigências.

7.4. Os produtos serão conferidos no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus Anexos.




 ESTADO DO PARÁ
 MINISTÉRIO PÚBLICO

a) Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de **07 (sete) dias**, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação as penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **01 (um) dia útil** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.5. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, no prazo de **05 (cinco) dias** após a entrega do objeto e conferência da quantidade, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, no prazo de **10 (dez) dias**, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de funcionamento, por servidor designado para esse fim.

7.6. O **prazo de garantia** mínima para os objetos cotados será de **02 (dois) anos**.

a) O prazo de garantia do objeto passa a contar da data do ateste do recebimento do objeto na nota fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata as Especificações Técnicas e respectivos prazos de atendimento.

7.7. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de assistência técnica serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

a) Prazo máximo de atendimento dos chamados de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação de defeito, respeitando o horário de funcionamento da Divisão de Patrimônio (Segunda a Sexta de 08:00 às 14:00h);

b) Prazo máximo para solução dos chamados **15 (quinze) dias** a contar da entrega do objeto ao Técnico da Assistência.

7.8. A comunicação do defeito será feita por via fax ou telefone, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato tem validade a partir do primeiro dia útil seguinte a data de sua assinatura, com vigência de **30 (trinta) dias** corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

a) Substituir os materiais que apresentarem defeitos, por outros novos, sem uso, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento e sem ônus para o CONTRATANTE, dentro do prazo contratual estabelecido;

b) Os materiais deverão vir acondicionados em embalagens originais de fábrica;

c) Comunicar à Unidade Fiscalizadora qualquer anormalidade com referência ao presente contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento;
- f) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- g) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos
- h) O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, devendo informar qualquer irregularidade porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais, aceite e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(ais) correspondentes;
- d) Efetuar os chamados de substituição e de assistência técnica decorrente de garantia, durante o período de validade da garantia, conforme especificações técnicas contidas no Edital;
- f) Notificar a empresa contratada sobre as imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, para que sejam adotadas a substituição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas:

13.1 ADVERTÊNCIA

- 13.1.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2 MULTA

- 13.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações ou com as amostras apresentadas, na seguinte conformidade:
- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso.
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15 % (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado inexecutado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.2.2 multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e com as Amostras apresentadas durante o procedimento licitatório; no caso da não substituição do objeto desconforme com as especificações ou amostras apresentadas; e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas.
- 13.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do Edital, e nos demais casos de inexecução total das obrigações assumidas. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.1, e nos demais casos de inexecução total das obrigações assumidas.
- 13.2.4
- 13.2.5 Multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.4 O valor da multa acima referido será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito referido neste subitem, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

14.5 SUSPENSÃO

14.5.1 Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.6.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual
- d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 01 de dezembro de 2009


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


AUDIOTECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Elmo Lima de Freitas
RG nº 4214457 SSP/PA

2) _____
RG nº _____



Audiotech Equipamentos Eletrônicos Ltda



Belém(PA), 25 de Novembro de 2009

Ao
Ministério Público do Estado do Pará

Conforma V. Solicitação segue o orçamento do equipamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
01	Microfone TSI Gooseneck Mod.GN-250 51cm haste	38	365,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)	13.870,00 (Treze Mil Oitocentos e Setenta Reais)
	TOTAL			13.870,00 (Treze Mil Oitocentos e Setenta Reais)

Dados Bancarios:

Banco do Brasil

AG:1846-5

C/C:13068-0

Validade da Proposta: 60Dias

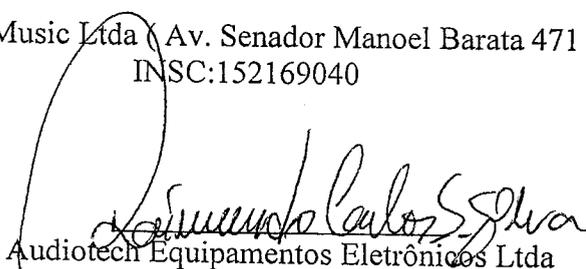
Prazo de Entrega : 15 dias

Garantia dos Produtos: 24 meses

Assistência Técnica: Play Music Ltda (Av. Senador Manoel Barata 471 Fone:091-3242-0118)

CNPJ:04.362.672/0001-06

INSC:152169040


Audiotech Equipamentos Eletrônicos Ltda

Av.Almirante Barroso,5434 - Belém - Pa - CEP - 66.645-250
C. N.P.J: 04.133.700/0001-05

Tel.: (091) 3243-0669
I.E.: 15.215.365-9